



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, Blocos B e E, Edifício Terracotta, Lago Sul, Brasília, DF, CNPJ nº. 26.989.715/0050-90, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, RG nº 620.980 SSP/PR e CPF nº 059.504.819-68, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 526, 10º andar, Bloco A, Centro Cívico, em Curitiba, PR, CNPJ 76.106.483/0001-75, doravante denominada **APMP-PR**, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG nº 30286502 SSP/PR e CPF nº 535.731.619-87,

**Considerando** que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, dentre outras funções, zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal, no qual estão inseridos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da publicidade e da eficiência;

**Considerando** que as informações disponibilizadas na plataforma SIM-MP (Sistema de Informações dos e para os Membros do Ministério Público) poderão subsidiar tarefas desempenhadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas ao planejamento estratégico da Instituição, com alcance de longo prazo;

**Considerando** que o projeto SIM-MP se constitui em uma plataforma virtual, que propicia um ambiente em rede nacional no qual os membros do Ministério Público poderão documentar e exteriorizar suas intervenções no campo coletivo, estimulando a integração, a troca de experiências e despertando a criatividade para novas ações planejadas, visualizando ainda a possível vinculação de suas atuações com o planejamento institucional;

**Considerando** que o SIM-MP, embora inicialmente voltado aos associados da APMP-PR, foi idealizado de forma a viabilizar a participação



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voluntária de membros do Ministério Público, de órgãos do Ministério Público, de entidades de classe da Instituição, de pesquisadores acadêmicos e da sociedade em geral, incluídos os institutos de pesquisa, a rede empresarial, as organizações governamentais e não governamentais, os meios de comunicações e os cidadãos, já que destinatários das atuações do Ministério Público;

**Considerando** a relevância do projeto SIM-MP para a troca de experiência, o reconhecimento do trabalho ministerial e a integração entre seus membros, a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

**Considerando** que a plataforma virtual do SIM-MP pode servir de instrumento importante para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do Ministério Público de âmbito nacional;

**Considerando** que, além de mecanismos de integração, sob o ponto de vista institucional, objetiva o SIM-MP contribuir para a fixação de programas de avaliação institucional do Ministério Público, visando ao aumento da eficiência, racionalização e produtividade, como prevê o artigo 129, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto disponibilizar e disciplinar as condições de uso do Sistema de Informações dos e para Membros do Ministério Público – SIM-MP.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação do objeto identificado na cláusula primeira deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O CNMP se compromete a hospedar o SIM-MP e a fomentar sua utilização pelos diferentes ramos do Ministério Público da União e dos Estados.

**Parágrafo Segundo.** O CNMP envidará esforços para celebrar termos de cooperação técnica com o Ministério Público da União e dos Estados para que prestem suporte administrativo, de modo a facilitar a inserção de dados no SIM-MP.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Parágrafo Terceiro.** O CNMP divulgará o SIM-MP junto às Instituições, à sociedade civil e à comunidade acadêmica, com o fim de incentivar pesquisas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

**Parágrafo Quarto.** A APMP-PR desenvolverá a plataforma do Sistema SIM-MP e criará um ambiente em rede nacional que permita aos membros do Ministério Público documentar e exteriorizar suas intervenções no campo coletivo, estimulando a integração, a troca de experiências e despertando a criatividade para novas ações planejadas, com foco no atingimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e dos 08 objetivos de desenvolvimento do milênio, possibilitando, ainda, que os membros do Ministério Público possam visualizar e relacionar a vinculação de suas atuações com o planejamento institucional.

**Parágrafo Quinto.** O CNMP definirá a competência para o gerenciamento da inclusão dos dados no Sistema.

**Parágrafo Sexto.** A APMP-PR continuará dando suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva no Sistema.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como estabelecerão a metodologia de trabalho que se mostrar adequada.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo não envolve desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### DA EFICÁCIA E VALIDADE NO TEMPO

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Alterações estruturais do Sistema dependerão da anuência dos subscritores, mormente com o fim de respeitar as cláusulas contratuais firmadas entre a APMP-PR e a empresa que desenvolveu a plataforma do SIM-MP (TECHRESULT).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA NONA** – Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DEZ** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CNMP, no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem o Foro de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de junho de 2009.

  
**Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**  
Presidente  
CNMP

  
**Maria Tereza Uille Gomes**  
Presidente  
APMP-PR